



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 31/07/2019 - STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice- Presidente-----  
DECIO NEUHAUS-----Ausente-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE----- Ausente-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----Ausente-----  
FLÁVIO BOSON -----  
GLAUBER NAVEGA (Sub-Procurador Geral) -----

**1 – Processo 178/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS -  
Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolas  
D Alessandro e seu técnico Odair Hellmann – Recorrido: TJD/RS.  
AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

RESULTADO: “Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de impedimento do Auditor Dr. Mário Floriano Junior, do TJD/RS, divergindo o Auditor Dr. João Bosco que a rejeitava, declarando a

nulidade do julgamento, devendo os autos serem remetidos ao TJD/RS para que julgue novamente o processo.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que requereu a lavratura do acórdão.

**2 – Processo 184/2019 – Mandado de Garantia – Impetrante: Presidente da Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso, Sr. Aron Dresch – Impetrado: TJD/MT, através da decisão exarada pelo Auditor Dr. Renato de Perboyre Bonilha . AUDITOR RELATOR: Dr. Otávio Noronha.**

**RETIRADO DE PAUTA**

**3 – Processo 192/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: A Chapecoense de Futebol, em favor de seu atleta Bruno de Jesus Pacheco – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver atleta Bruno de Jesus Pacheco, da A Chapecoense de Futebol, quanto à imputação ao Art. 254 §1º, inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.

O Auditor Dr. Flávio Boson foi impedido no processo por ter julgado em primeira instância.

Foi veiculada a prova de vídeo.

**4 – Processo 193/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Thayslane de Melo Costa – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. José Perdiz de Jesus. RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 30 (trinta) dias e multa de R\$100,00 (cem reais) aplicada a árbitra Thayslane de Melo

Costa, por infração ao Art. 266 do CBJD. A Auditora Dra. Arlete Mesquita sugeriu o envio dos autos para a CBF de forma preventiva sugerindo a entidade que providencie tempo técnico e seguro de vida para as atletas a fim de evitar incidentes graves futuros, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Foi encaminhada defesa escrita pela defensora Dra. Ester Freitas.

O Auditor Dr. Flávio Boson foi impedido de votar por ter julgado em primeira instância.

5 – Processo 196/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: EC Jacuipense, em favor de seu atleta Daniel Alves da Costa – Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Décio Neuhaus. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento e manter a suspensão de 04 (quatro) partidas aplicadas a Daniel Alves da Costa, atleta do EC Jacuipense, por infração ao Art. 254-A do CBJD, divergindo Dr. João Bosco que desclassificava a infração para o Art. 250 do CBJD, suspendendo o atleta por 02 (duas) partidas, sendo acompanhado pelos Auditores Drs. Antônio Vanderler e Arlete Mesquita.”

Funcionou na defesa do EC Jacuipense Dr. Felipe de Macedo.

Foi veiculada a prova de vídeo.

6 – Processo 197/2019 – Medida Inominada – Requerente: Procuradoria do STJD. Requeridos: Atlético Goianiense e Vila Nova/GO. AUDITOR RELATOR: DR. Ronaldo Botelho Piacente. Redistribuído para Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.

RESULTADO: “Por unanimidade foi conhecida e julgada procedente a medida inominada, sendo mantida a liminar concedida pelo Presidente.”

Funcionou na defesa de ambos os clubes Dr. Felipe de Macedo.

7 – Processo 199/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar e A Chapecoense, em favor de seu atleta Ernandes Dias Luz – Recorridos: Quarta Comissão Disciplinar e Ernandes Dias Luz, atleta da A Chapecoense. AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos rejeitou-se a preliminar de incompetência, conheceu-se do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 180 (cento e oitenta) dias ao atleta Ernandes Dias Luz, da A Chapecoense, mais multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao Art. 234 do CBJD, determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.

8 – Processo 201/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: SC Corinthians Paulista – Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.

**RETIRADO DE PAUTA**

9 – Processo 203/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: A A Aparecidense – Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. Otávio Noronha. **RETIRADO DE PAUTA**

10 – Processo 205/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da 1ª CD – Recorrido: Alisson Pelegrino Safira, atleta do Londrina EC. AUDITOR RELATOR: DR. José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e suspender por 01 (uma) partida Alisson Pelegrino Safira, atleta do Londrina EC, por infração ao Art. 258 do CBJD.”

Não houve defesa.

11 – Processo 206/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da 4ª CD – Recorrido: Pedro Junior Smania, técnico do São Paulo FC. AUDITOR RELATOR: DR. José Perdiz de Jesus.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento e suspender por 05 (cinco) partidas o técnico do São Paulo FC, Sr. Pedro Junior Smania, por infração ao Art. 243-G do CBJD, absorvendo a infração do Art. 258§2º inciso II do CBJD, divergindo o Relator e os Auditores Dr. João Bosco Luz e Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva que negavam provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância.”

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Henrique Moreira.

Ficou designada a Relatora Dra. Arlete Mesquita para a elaboração do acórdão.

### Julgar em mesa:

Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do TJD/SP nos autos do Processo 186/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP - Recorrente: Grêmio Esportivo Mauaense – Recorrido: TJD/SP . AUDITORA RELATORA: Dra. Arlete Mesquita. **RETIRADO DE PAUTA**



Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD